

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre alteração de Anexos da Lei Complementar n° 69, de 2 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a criação de cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratuba e das Fundações Municipais faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Cargo de Provimento Efetivo da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Grupo “B”: Profissionais de Nível Superior, Anexo IV – Cargo de Provimento Temporários da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba: Atribuições dos Cargos, Anexo VI – Vencimentos dos Cargos Temporários da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba, da Lei Complementar n° 69, de 2 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a criação de cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piratuba-SC, 02 de março de 2015.

**Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal**

MENSAGEM N° 009/2015

Em 02 de março de 2015

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015: Dispõe sobre alteração de Anexos da Lei Complementar n° 69, de 2 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a criação de cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: Após aprovada e sancionada a Lei Complementar n° 69, de 2 de janeiro de 2015, temos que alterar os anexos abaixo pois houve pequenos equívocos na remessa do projeto de lei correspondente conforme segue:

I – Anexo I – Cargo de Provimento Efetivo da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Grupo “B”: Profissionais de Nível Superior. Neste Anexo não houve a definição do nível de vencimento do cargo de Historiador, que é o Nível “30”, que o estamos fazendo agora;

II – Anexo IV – Cargo de Provimento Temporários da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba: Atribuições dos Cargos: Neste Anexo, no cargo Técnico Artístico – TAR, nível superior: a única habilitação para o cargo seria o possuidores do Nível Completo em Artes. Mas como em nossas atividades existem muitos professores com educação Física que podem atuar nessa atividade, estamos incluindo-os, para ampliar o leque de profissionais da área.

III – Anexo VI – Vencimentos dos Cargos Temporários da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba: neste anexo os valores dos cargos, correspondem o mesmo vencimento dos profissionais do magistério. Na alteração da Lei do Magistério como havia inicialmente uma proposta de alterar os valores base do vencimento dos membros do magistério, elaborou-se o projeto de lei da FCEP com esses valores, e posteriormente voltou-se os valores do magistério nos valores atuais, não ocorrendo com o pessoal da FCEP. Para adequar esses valores estamos alterando o Anexo.

Considerando a importância em regulamentar as contratações da FCEP, solicitamos a Vossa Aprovação.

Atenciosamente,

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal